



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Sancionada

LEI Nº 868/97

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DA
MULHER, COMO ÓRGÃO DA
ADMINISTRAÇÃO DO
MUNICÍPIO.**

**ESTA LEI É CONSIDERADA SANCIONADA, POR FORÇA DO
QUE DISPÕE O § 1º, DO ART. 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Municipal da Mulher, diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de formular e promover políticas, medidas e ações para a garantia dos direitos da mulher.

Art. 2º - Compete precipuamente ao Conselho Municipal da Mulher:

- I. Desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas à condição da mulher, visando a eliminação das discriminações que a atingem e a ampliação dos seus direitos;
- II. Colaborar com os demais órgãos e entidades da administração municipal no que se refere à mulher;
- III. Incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas;
- IV. Criar instrumentos concretos que assegurem a participação feminina em todos os setores da atividade municipal, ampliando a possibilidade de emprego para a mulher;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

V. Promover articulações, intercâmbios e convênios com instituições públicas e privadas, com a finalidade de implementar políticas, medidas e ações objetos do Conselho.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Mulher será constituído de 15 (quinze) conselheiras, com 08 (oito) suplentes, nomeadas pelo Chefe do Executivo Municipal, assim indicadas:

- I. Uma representante sindical indicada entre os Sindicatos que têm Departamentos ou Diretorias femininas na sua estrutura;
- II. Uma representante do Movimento de Bairros indicada pela Federação das Associações de Bairros de Vitória da Conquista;
- III. Uma representante dos advogados indicada pela OAB - Seção de Vitória da Conquista;
- IV. Uma representante dos médicos indicada pela Associação Baiana de Medicina - ABM de Vitória da Conquista;
- V. Duas mulheres de reconhecida capacidade política, científica ou cultural, residentes no Município e com destacada atuação em prol dos direitos das mulheres;
- VI. Uma representante da Câmara Municipal de Vitória da Conquista;
- VII. Uma representante do movimento negro;
- VIII. Uma representante de associação que congregue trabalhadores do setor informal no município (empregadas domésticas, lavadeiras, costureiras ou similar);
- IX. Uma representante do movimento Autônomo de Mulheres pelas Entidades legalmente constituídas como tais;
- X. Uma representante de cada uma das áreas de atuação do Poder Executivo Municipal:
 - a) Comunicação
 - b) Desenvolvimento Social
 - c) Educação
 - d) Procuradoria Jurídica
 - e) Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Parágrafo Único - As nomeações das Conselheiras de que tratam I, II, III, IV, VI, VII, IX serão feitas mediante indicação prévia dos respectivos organismos a que são vinculadas.

Art. 4º - O **Chefe** do Executivo indicará e nomeará os membros do Conselho Municipal da Mulher ouvindo anteriormente, o Movimento de Mulheres em caráter consultivo.

Parágrafo Único - As conselheiras suplentes serão indicadas também de acordo com o disposto no caput desse artigo.

Art. 5º - O mandato das Conselheiras será de 02 (dois) anos, permitida a recondução apenas uma vez.

Art. 6º - Caberá ao Conselho Municipal da Mulher, eleger uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) membros assim discriminados:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. Secretária Geral
- IV. 1ª Tesoureira
- V. 2ª Tesoureira

Art. 7º - Compete à Executiva do Conselho Municipal da Mulher:

- I. Convocar e presidir as sessões mensais ordinárias e extraordinárias do conselho Municipal da Mulher;
- II. Cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal da Mulher;
- III. Deliberar nos casos de urgência ad-referendum do Conselho e decidir sobre medidas administrativas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

IV. Delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente

Art. 8º - Ao Conselho Municipal da mulher é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos a propor medidas que contribuam para a concretização de uma política.

Art. 9º - O Conselho Municipal da Mulher reunir-se-á mensalmente, na 1ª semana de cada mês e extraordinariamente quando assim convocado pela Executiva.

Art. 10 - Será constituído, em caráter provisório, que deverá elaborar um programa de organização a ser submetido ao conselho, na primeira reunião seguinte à posse.

Art. 11 - O Prefeito diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal da Mulher nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do Ato de sua criação.

Art. 12 - O Executivo colocará à disposição do Conselho, pessoal e equipamentos necessários ao seu funcionamento, bem como sede e verbas para a sua manutenção.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista, 07 de junho de 1997.